

GUIA PARA FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS



Sumário

1	Introdução	3
2	A quem se aplica	4
3	Ética e integridade no Banco do Nordeste	4
3.1	<i>Integridade e transparência nas relações</i>	4
3.2	<i>Conflito de interesses</i>	5
3.3	<i>Presentes, brindes e hospitalidades</i>	5
3.4	<i>Due Diligence de Integridade (DDI)</i>	5
4	Concorrência e competitividade nos processos de contratação	6
4.1	<i>Combate à corrupção e fraude</i>	6
4.2	<i>Cumprimento de disposições contratuais</i>	7
5	Informações confidenciais	8
6	Atuação nas redes/mídias sociais e uso de marca	9
7	Direitos humanos, cidadania e inclusão	10
7.1	<i>Condições de trabalho, saúde e segurança</i>	11
7.2	<i>Trabalho infantil e escravo</i>	11
7.3	<i>Respeito à diversidade</i>	11
7.4	<i>Equidade de gênero</i>	12
7.5	<i>Igualdade racial</i>	12
8	Due Diligence ESG	13
9	Relações com a comunidade	13
10	Sustentabilidade ambiental e climática	14
11	Auditorias	15
12	Canais de denúncia	15
13	Disposições finais	15
14	Termo de ciência e acordo	16
15	Glossário	17

1 Introdução

O Banco do Nordeste do Brasil S.A., doravante denominado Banco do Nordeste, é o maior banco de desenvolvimento regional da América Latina e diferencia-se das demais instituições financeiras pela **Missão** que tem a cumprir: atuar como o banco de desenvolvimento sustentável da Região Nordeste, Norte de Minas Gerais e Espírito Santo. Sua **Visão** é ser o Banco preferido da Região Nordeste, Norte de Minas Gerais e Espírito Santo, reconhecido pela sua capacidade de promover o bem-estar das famílias e a competitividade das empresas da Região.

A sua atuação está alinhada em princípios e valores éticos. Esses princípios são norteadores para o alcance de sua missão e são pilares que devem sustentar as condutas dos seus clientes, empregados, colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços, investidores, enfim todas as partes interessadas (*stakeholders*) presentes na sociedade.

O objetivo deste Guia é definir diretrizes para uma relação comercial sustentável, saudável e transparente com os seus fornecedores e prestadores de serviços, que gere benefícios mútuos dentro de princípios e valores éticos.

Nessa relação, é imprescindível a adoção de um modelo de atuação que assegure a disseminação de boas práticas de gestão; o respeito aos direitos humanos; o cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e de segurança do trabalho; e a conservação do meio ambiente, de modo a robustecer a transparência e a credibilidade nos negócios.

O Banco do Nordeste está comprometido com os padrões de integridade, responsabilidade social, ambiental, climática e com a conduta ética. Seus fornecedores devem prover condições de trabalho seguras; tratar seus trabalhadores com dignidade e respeito; agir de forma íntegra e ética; e estar em total conformidade com as regulamentações e leis aplicáveis, além de compartilhar com seus **Valores**, quais sejam: justiça, governança, honestidade, sustentabilidade, igualdade, diversidade, democracia, compromisso, respeito, cooperação, confiança, disciplina, civilidade e transparência.

Por todo o exposto, é importante que você, fornecedor ou prestador de serviços, faça a leitura atenta deste Guia e observe os compromissos disciplinados nele na prática do dia a dia.

2 A quem se aplica

Este Guia se aplica a todos os fornecedores e prestadores de serviços que formalizam ou participam, direta ou indiretamente, da execução de contratos administrativos com o Banco do Nordeste, decorrentes de processos licitatórios, contratações diretas, convênios e patrocínios, inclusive os amparados em atividade finalística e oportunidade de negócio, previstos na **Lei nº 13.303**, de 30/06/2016.

3 Ética e integridade no Banco do Nordeste

O Banco do Nordeste pauta seu relacionamento com fornecedores e prestadores de serviços pelo compartilhamento dos padrões morais, éticos e de integridade constantes no seu **Código de Conduta Ética e Integridade** e em sua **Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC)**, cujos conteúdos, em sua íntegra, podem ser encontrados em seu sítio eletrônico, por meio dos endereços constantes do Glossário deste Guia, o qual tem **exclusivo caráter de complementaridade** àqueles instrumentos.

A seleção de fornecedores e prestadores de serviços é realizada seguindo os princípios e as diretrizes previstos no **Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Nordeste**, disponível em seu sítio eletrônico, de forma a não existir favorecimento de qualquer espécie, permitindo a pluralidade e a livre concorrência entre eles; assegurar a vantajosidade econômica e o compromisso com as questões social, ambiental e climática; e garantir a qualidade dos serviços prestados e dos produtos fornecidos.

3.1 Integridade e transparência nas relações

Os seguintes requisitos representam as práticas e padrões mínimos que se exige dos fornecedores e prestadores de serviços:

- a. Adesão ao conjunto de princípios, valores e condutas éticas e de integridade do Banco do Nordeste, na forma do seu **Programa de Integridade**, inclusive por seus empregados e representantes;
- b. Observância de procedimento de integridade, conduta ética e adoção de procedimentos anticorrupção na execução dos serviços ou no fornecimento de produtos, atendendo ao que dispõe a **Lei nº 12.846**, de 01/08/2013; e
- c. Denúncia tempestiva de qualquer desvio ético que venha a ter conhecimento.

3.2 Conflito de interesses

O Banco do Nordeste, amparado pela **Lei nº 12.813**, de 16/05/2013, que prevê os casos de conflito de interesses, estabelece que os fornecedores e prestadores de serviços devem:

- a. Reportar e coibir toda e qualquer situação que possa criar ou sugerir conflitos reais ou potenciais de interesse;
- b. Informar situações de conflito de interesses entre qualquer um de seus empregados junto a algum membro dos órgãos estatutários, empregados ou colaboradores; e
- c. Abster-se de adotar procedimentos que possam colocar os empregados, bem como outros agentes públicos em situação de conflito de interesses, real ou potencial.

3.3 Presentes, brindes e hospitalidades

O recebimento ou oferecimento ocasional de presentes, brindes ou hospitalidades deve observar as estritas disposições da lei, normas internas e o disposto no Código de Conduta Ética e Integridade, além de atos normativos emitidos pelas autoridades públicas.

É vedado aos fornecedores e prestadores de serviços:

- a. Solicitar, receber, prometer ou ofertar vantagens indevidas de qualquer natureza para si ou para outrem, incluindo presentes, brindes e facilitações;
- b. Enviar brindes e presentes ou qualquer forma de gratificação para um terceiro em nome do Banco do Nordeste, sem sua prévia autorização; e
- c. As cortesias eventualmente oferecidas não podem ter a intenção de influenciar no processo de decisão ou conceder qualquer vantagem indevida para o fornecedor ou prestador de serviços.

3.4 Due Diligence de Integridade (DDI)

O Banco do Nordeste adota o procedimento de *Due Diligence* de Integridade (DDI) para subsidiar a tomada de decisão sobre o início ou a continuidade do relacionamento comercial e para definição do nível de monitoramento dos riscos potenciais de fraude e corrupção identificados.

Para atender ao critério de Integridade, o fornecedor ou prestador de serviços deve disponibilizar, quando solicitado, informações sobre sua estrutura organizacional e de negócios, relacionamento com agentes públicos, histórico de integridade, relacionamento com terceiros e programa de integridade. Essas informações subsidiam o procedimento de DDI, cujo resultado é a atribuição do Grau de Risco de Integridade (GRI).

4 Concorrência e competitividade nos processos de contratação

Tendo como base a Lei nº 13.303, de 30/06/2016, e o Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Nordeste, as contratações são, em regra, precedidas de licitação, a qual tem por objetivo assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os **princípios** da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo, além das finalidades consignadas no Estatuto do Banco do Nordeste e no seu Código de Conduta Ética e Integridade.

Desta forma, não são tolerados comportamentos em desacordo com as normas legais aplicáveis e aos princípios elencados, além de que indícios de condutas que caracterizam infração à ordem econômica e fraude à licitação, como formação de cartéis, não são admitidos e, quando detectados, são reportados às autoridades competentes para apuração.

4.1 Combate à corrupção e fraude

O Banco do Nordeste está comprometido com a promoção da integridade no ambiente negocial público e privado, e atua em respeito à legislação anticorrupção nacional e internacional e demais normas aplicáveis.

Em seu processo de negociação com fornecedores e prestadores de serviços, observa os princípios éticos organizacionais consubstanciados em seu Código de Conduta Ética e Integridade, Estatuto Social, normativos internos vigentes e legislação aplicável. Dessa forma, são condutas intoleráveis aos fornecedores e prestadores de serviços:

- a. Falsificar documentos, assinaturas, ocultar a verdade em qualquer instância ou cobrar por serviços não prestados;

- b. Realizar ou estar envolvido em atividades ou condutas ilegais como evasão fiscal, sonegação, contrabando, suborno, dentre outros;
- c. Utilizar-se das vulnerabilidades do Banco do Nordeste, visando facilitações e obtenção de benefícios indevidos;
- d. Valer-se de relacionamento próximo com diretores e administradores para intervir ou alterar os processos formais do Banco do Nordeste;
- e. Realizar a alocação, na execução contratual, de empregado ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de empregados do Banco do Nordeste detentores de cargo comissionado que atuem em sua área com gerenciamento sobre o contrato, que funcionem como demandante da contratação (área gestora e fiscal do Contrato), realizem a licitação/contratação ou quando se tratar de autoridade do Banco do Nordeste hierarquicamente superior às áreas supramencionadas;
- f. Patrocinar, contribuir ou consentir a prática de atos ilícitos nas relações com empregados, fornecedores, clientes e com o Banco do Nordeste;
- g. Convencer ou persuadir outrem a atuar de maneira aética ou imprópria em nome do Banco do Nordeste, bem como realizar qualquer negócio em seu nome ou em razão de instrumento firmado, que configure atos criminosos ou ilícitos, tais como corrupção, lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e fraudes; e
- h. Omitir-se, contribuir ou apoiar em qualquer situação de fraude e corrupção, bem como participar de práticas ilícitas com o objetivo de restringir a concorrência por meio de seu poder de mercado.

4.2 Cumprimento de disposições contratuais

Os instrumentos contratuais celebrados pelo Banco do Nordeste regulam-se pelas suas cláusulas, pelo disposto na Lei nº 13.303, de 30/06/2016, pelo seu Regulamento de Licitações e Contratos e pelos preceitos de direito privado, devendo o fornecedor cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas contratuais previamente estabelecidas, sendo responsável por:

- a. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório ou de contratação direta;
- b. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por danos causados

- diretamente a terceiros ou ao Banco, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- c. Pagar os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
 - d. Garantir, na subcontratação, se houver, que os integrantes de seu corpo técnico executem pessoal e diretamente as obrigações a ele imputadas, quando a respectiva relação for apresentada em procedimento licitatório ou em contratação direta, quando se tratar de empresas de prestação de serviços técnicos especializados;
 - e. Acompanhar e fiscalizar os serviços objeto de contrato, obrigando que sejam prestados dentro de elevado padrão de qualidade e exigindo a devida justificativa e motivação, em caso de eventual negligência;
 - f. Não buscar ser beneficiado durante cumprimento de contrato, com modificações, inclusive com prorrogações, sem amparo de lei ou contrato; e
 - g. Não divulgar ou fornecer informações confidenciais, incorretas ou imprecisas durante o processo de negociação ou após sua contratação.

5 Informações confidenciais

Observados os princípios previstos na Lei nº 13.709, de 14/08/2018 (**Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD**), bem como as normas, pronunciamentos e posicionamento do Banco do Nordeste acerca da privacidade e proteção de dados, os fornecedores e seus colaboradores, que prestam serviços, devem atentar-se para que todas as informações trocadas entre as partes relativas ao contrato (informações obtidas em consequência da atividade desempenhada, seja de qual for o cunho), sejam tratadas com confidencialidade, não podendo divulgar tais informações a terceiros sem a prévia e expressa autorização emitida por representante legal do Banco do Nordeste.

Sendo assim, os fornecedores ou prestadores de serviços, e seus respectivos colaboradores, devem:

- a. Agir de acordo com os princípios de boa-fé ao tratar toda e qualquer informação referente ao Banco do Nordeste, seus clientes, empregados e demais colaboradores, não sendo admitido tomar para si, fotografar, imprimir ou copiar documentos escritos ou virtuais sem fim específico;
- b. Utilizar medidas técnicas e administrativas aptas para a proteção efetiva de dados;

- c. Responsabilizar-se pelas senhas, documentos e informações pessoais, bem como abster-se de tomar conhecimento das senhas, acessos ou documentos de terceiros para acessar sistemas ou computadores corporativos;
- d. Reportar qualquer incidente no que se refere ao vazamento de suas informações ou de seus clientes, assim como a sua utilização indevida;
- e. Desfazer-se corretamente de todas as informações referentes ao Banco do Nordeste e seus clientes, empregados e colaboradores após o fim do contrato;
- f. Observar confidencialidade e sigilo quando do eventual acesso a dados e informações do Banco do Nordeste, a qualquer tempo, no desenvolvimento das suas atividades como fornecedor ou prestador de serviços; e
- g. Garantir o respeito à privacidade e a integridade dos Dados Pessoais compartilhados pelas PARTES na relação contratual firmada com o Banco do Nordeste.

6 Atuação nas redes/mídias sociais e uso de marca

Nas redes e mídias sociais, ou qualquer outro meio, a comunicação do fornecedor ou prestador de serviço deve estar em conformidade com o estabelecido neste Guia e com as disposições contratuais acerca de manifestações públicas, sempre que fizer menção ao Banco do Nordeste, e, em observância à legislação vigente, no que diz respeito ao uso da marca, imagem e da propriedade intelectual e aos respectivos direitos autorais e de uso. Dessa forma, é vedado ao fornecedor ou prestador de serviços e seus respectivos colaboradores:

- a. Criar perfis, *sites*, páginas, utilizar sua imagem em grupos ou comunidades extraoficiais ou qualquer aplicação em nome do Banco do Nordeste, de alguma de suas unidades ou em associação direta à marca;
- b. Dar entrevistas e falar em nome do Banco do Nordeste, ou se comportar como porta-voz no ambiente digital, sem a devida designação formal e sem a expressa e prévia autorização;
- c. Divulgar, em qualquer mídia ou veículo de informação, assuntos do Banco do Nordeste ou de seus empregados e clientes que possam gerar uma interpretação indevida, que difame, calunie ou que possa prejudicar a reputação e a imagem dos envolvidos;
- d. Fazer publicações de qualquer natureza, manifestações ou afirmações sem autorização ou prévia designação;

- e. Divulgar, publicamente ou não, assuntos secretos ou decisões tomadas junto ao Banco do Nordeste, bem como utilizar seus recursos para fins particulares ou para obter vantagens ilícitas;
- f. Distribuir informações internas a terceiros sem autorização formal, principalmente em trabalhos escolares, portfólios, participação em fóruns, comitês, entidades setoriais, grupos de discussão, palestras e imprensa;
- g. Divulgar, compartilhar ou enviar para fora do Banco do Nordeste qualquer recurso corporativo ou de sua marca sem prévia autorização formal; e
- h. Utilizar as mídias sociais como forma de comunicação com os empregados do Banco do Nordeste, para tratar de assuntos relacionados ao Banco.

7 Direitos humanos, cidadania e inclusão

O Banco do Nordeste preza por fornecedores e prestadores de serviços íntegros, éticos e comprometidos com o bem-estar e com o cumprimento fidedigno dos direitos humanos fundamentais.

Sendo assim, os fornecedores e prestadores de serviços devem se comprometer a respeitar o **Decreto nº 9.571**, de 21/11/2018, que estabelece as Diretrizes Nacionais sobre Empresas e Direitos Humanos, assim como as demais legislações reconhecidas internacionalmente.

Não obstante, se faz necessário destacar que é dever dos fornecedores e prestadores de serviços:

- a. Atuar de forma responsável a fim de não infringir os direitos humanos de seus empregados, colaboradores, terceiros, clientes e a comunidade;
- b. Pautar as relações no ambiente de trabalho na cordialidade e respeito ao próximo, independentemente de hierarquia ou atividade;
- c. Praticar o diálogo simples e transparente, ouvindo com atenção e respeito as diferentes opiniões;
- d. Não compactuar, tolerar ou omitir situações de assédio, corrupção, exploração ou violência por parte de empregados, sócios ou fornecedores; e
- e. Garantir aos seus empregados direito de liberdade de associação, sindicalização e de negociação coletiva.

7.1 Condições de trabalho, saúde e segurança

É dever do fornecedor e prestador de serviços cumprir com a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e de segurança do trabalho vigentes, de forma a garantir condições dignas de trabalho, bem como assegurar que a saúde e a segurança de seus colaboradores estejam devidamente resguardadas, a fim de minimizar doenças e acidentes decorrentes da atividade exercida.

7.2 Trabalho infantil e escravo

Os fornecedores e prestadores de serviços devem cumprir a legislação vigente no que diz respeito à idade mínima para o emprego de forma a não explorar, bem como repudiar exploração do trabalho infantil.

Da mesma forma o fornecedor e prestador de serviços deve garantir o trabalho devidamente remunerado, proibindo, estritamente, o trabalho escravo ou análogo a este, coercitivo e involuntário.

Assim, é vedado ao fornecedor e prestador de serviços:

- a. Disponibilizar em seus quadros, durante toda a execução contratual, de empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; ou menor(es) de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, bem como trabalhador(es) em condição análoga à de escravo;
- b. Utilizar trabalho infantil, escravo ou em condições degradantes, inclusive na cadeia produtiva de seus fornecedores; e
- c. Utilizar mão de obra infantil e/ou trabalho escravo, ou submeter os empregados a condições degradantes de trabalho.

7.3 Respeito à diversidade

O fornecedor e prestador de serviços deve respeitar e valorizar a diversidade de qualquer natureza, dispensando tratamento equânime a todas as pessoas, sem preconceito de origem social, cultural, étnica ou relativo a gênero, idade, religião, convicção filosófica ou política, orientação sexual, estado civil, condição física, psíquica ou grau de escolaridade, repudiando toda e qualquer atitude discriminatória, devendo se comprometer a:

- a. Agir com objetividade e clareza para fortalecer o respeito e a confiança nas relações;

- b. Equiparar oportunidades para os diferentes grupos étnico-raciais, de gênero, de orientação sexual, crenças, de classe social ou convicção política;
- c. Proporcionar oportunidades para engajamento de pessoas com deficiência, assim como a adequação do ambiente de trabalho nas instalações e equipamentos, promovendo acessibilidade e inclusão social;
- d. Assegurar tratamento respeitoso, garantindo a não impunidade de práticas discriminatórias, desrespeitosas e/ou constrangedoras no local de trabalho; e
- e. Evitar e combater ações que possam configurar discriminação ou assédio, que possam causar ou que causem constrangimento a qualquer pessoa do ambiente interno ou externo.

7.4 Equidade de gênero

Observando o disposto no primeiro inciso do **Artigo 5º da Constituição Federal de 1988**, o fornecedor ou prestador de serviços deve prezar pela equidade de gênero. Sendo assim, compromete-se a:

- a. Garantir a igualdade de direitos, responsabilidades, obrigações e oportunidades para homens e mulheres (cis/trans);
- b. Assegurar que em cargos de mesma função, homens e mulheres sejam remunerados igualmente;
- c. Garantir participação das mulheres em posições de liderança; e
- d. Não discriminar, desabonar, descomissionar ou desqualificar mulheres gestantes, puérperas, lactantes ou que desempenham papel materno.

7.5 Igualdade racial

Em conformidade com a **Lei nº 12.288**, de 20/07/2010, o fornecedor e prestador de serviço deve valorizar iniciativas de igualdade racial para contribuir com relações de trabalho mais justas e com a igualdade de oportunidades para pessoas de segmentos étnico-raciais em situação de vulnerabilidade, contribuindo para ampliar a representatividade nas suas atividades sociais e econômicas e em posições de liderança; garantir a igualdade de direitos, responsabilidades, obrigações e oportunidades; assegurar que cargos de mesma função sejam remunerados igualmente independente de raça-etnia, bem como estimulando permanentemente o combate à discriminação e as demais formas de intolerância étnica em suas relações comerciais e na sua cadeia de valor.

É conduta vedada a fornecedores e prestadores de serviços corroborar, contribuir ou permitir manifestações de racismo, homofobia, misoginia, xenofobia ou quaisquer atitudes que sugiram preconceito a um grupo social específico dentro do ambiente de trabalho e entre os empregados.

8 Due Diligence ESG

A *Due Diligence* ESG é um processo de monitoramento dos fornecedores e prestadores de serviços contratados do Banco do Nordeste, com objetivo de verificar a aderência das práticas dos mesmos com os princípios e diretrizes de sustentabilidade e integridade do Banco.

O Banco do Nordeste pode adotar os seguintes procedimentos junto aos seus fornecedores e prestadores de serviços:

- a. Preenchimento de formulário virtual;
- b. Entrevista com fornecedor e prestador de serviço (mediante agendamento prévio);
- c. Verificação de antecedentes em fontes confiáveis disponíveis;
- d. Verificar autenticidade de documentos e informações prestadas em fontes confiáveis disponíveis; e
- e. Visita técnica (diligência) nos locais de realização dos serviços contratados ou nas dependências do fornecedor (mediante agendamento prévio).

Procedimentos adicionais podem ser adotados caso seja necessário obter mais informações ou evidências sobre as informações prestadas.

9 Relações com a comunidade

O Banco do Nordeste preza por uma relação respeitosa com a sociedade em geral e, em particular, junto às comunidades em que atua, desenvolvendo sua atuação com ética, integridade e transparência, e influenciando positivamente a população.

Ciente de que essa interação é benéfica, incentiva o fornecedor e prestador de serviços a manter relacionamento com as comunidades situadas na área de abrangência, contribuindo, assim, para a viabilidade de suas atividades, para o crescimento local, e para identificar e minimizar externalidades negativas, como odor, ruído, fluxo de transportes e outros impactos relevantes.

10 Sustentabilidade ambiental e climática

É necessário ao fornecedor e prestador de serviços adotar práticas de sustentabilidade ambiental e climática no fornecimento de materiais e bens e na execução de seus serviços, de modo a prevenir ações danosas ao meio ambiente, em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais, contribuindo para a manutenção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, comprometendo-se a:

- a. Utilizar inovações que reduzam os impactos ambientais;
- b. Adotar boas práticas de conservação e preservação ambiental;
- c. Prevenir e minimizar impactos ambientais decorrentes de suas atividades;
- d. Proporcionar engajamento constante com práticas sustentáveis em toda sua cadeia produtiva;
- e. Adotar práticas de gestão de resíduos sólidos, incluindo a coleta seletiva e a destinação correta de resíduos;
- f. Adotar estratégias visando a mensuração, minimização e compensação das emissões de gases do efeito estufa relacionadas à fabricação e entrega de seus produtos e/ou à prestação de seus serviços;
- g. Observar o cumprimento da legislação ambiental pertinente às suas atividades;
- h. Adotar estratégias, técnicas e/ou tecnologias que possibilitem a mensuração, minimização e compensação das emissões de Gases do efeito estufa (GEE) e a eliminação de emissões das substâncias que destroem o Ozônio (SDO) e hidroclorofluorcarbono (HCFC);
- i. Adotar práticas de Avaliação do Ciclo de Vida (ACV) e processo de Logística Reversa dos produtos, quando aplicável;
- j. Quando da existência de sistemas de refrigeração é recomendada a adoção de boas práticas conforme preconizado no Programa Brasileiro de Eliminação dos HCFCs (PBH); (<https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/climaozoniodesertificacao/camada-de-ozonio/acoes-brasileiras-para-protecao-da-camada-de-ozonio>); e
- k. Quando da utilização de SDO's e HCFC's, recomenda-se seguir o "Guia Orientativo: Gerenciamento e Destinação Final Ambientalmente Adequada de Resíduos de Substâncias que Destroem o Ozônio (SDOs)" do Ministério do Meio Ambiente. (<https://www.gov.br/ibama/pt-br/assuntos/notas/2023/ibama-e-mma-lancam-guia-com-orientacoes-sobre-destino-adequado-de-gases-destruidores-da-camada-de-ozonio>)

11 Auditorias

O fornecedor ou prestador de serviços deve comprometer-se a cooperar com os trabalhos de auditoria, apuração ou investigação realizados pelo Banco do Nordeste ou por quem este designar, devendo envidar os esforços necessários para corrigir eventuais inconsistências identificadas pela realização do referido trabalho.

O fornecedor ou prestador de serviços, quando exigido pelo Banco do Nordeste, deve comprometer-se a ter certificação realizada por auditoria de terceira parte (auditoria externa realizada por organizações externas independentes), devendo envidar os esforços necessários para corrigir eventuais inconsistências identificadas no referido trabalho de certificação.

O fornecedor ou prestador de serviços compromete-se ainda a cooperar de forma atenciosa, transparente, prestativa e respeitosa, conduzindo-se sempre de acordo com os princípios e valores éticos esperados, nas situações em que houver suspeita ou comprovada desconformidade com as legislações vigentes, notadamente aquelas relacionadas à prevenção e ao combate da corrupção, assim como em relação às suas obrigações contratuais.

12 Canais de denúncia

Todos devem comprometer-se a comunicar, imediatamente, quaisquer suspeitas, tentativas ou práticas de atos ilícitos ou condutas inapropriadas que afrontem as diretrizes deste Guia, das normas internas do Banco do Nordeste, do disposto no Código de Conduta Ética e Integridade ou de legislações, por meio dos canais de denúncias.

O Banco do Nordeste disponibiliza canais, seguros e confiáveis, com garantia de anonimato, que podem ser obtidos a partir de seu sítio eletrônico, através do endereço: <https://www.bnb.gov.br/comissao-de-etica>.

13 Disposições finais

Pela inobservância das diretrizes, dos compromissos e dos princípios dispostos neste Guia, o Banco do Nordeste pode, garantida a prévia defesa, adotar medidas, tais como a imposição de sanções administrativas e outras consequências contratuais, que podem resultar no impedimento do fornecedor

ou prestador de serviços de licitar e contratar com o mesmo; não prorrogação de contratos; e em outras sanções existentes em legislações ou seus normativos internos.

A versão do presente Guia, divulgada em sua página na internet, pode ser revisada e alterada a qualquer tempo, substituindo qualquer versão impressa no caso de haver alguma divergência entre a versão impressa e o que estiver disposto em sua página.

14 Termo de ciência e acordo

Na qualidade de fornecedor e prestador de serviços do Banco do Nordeste, mediante a assinatura do competente instrumento contratual, declara estar ciente do inteiro teor do seu **Código de Conduta Ética e Integridade**, de sua **Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC)** e do **Guia para Fornecedores e Prestadores de Serviços**, todos **disponibilizados em seu sítio eletrônico** e que orientam sobre os principais aspectos que devem pautar a conduta ética e socioambiental, no que se refere ao relacionamento entre as partes.

DECLARA ainda:

- a. Respeitar e aceitar o teor deste Guia, que deverá ser aplicado por todo corpo funcional, todos os colaboradores, prepostos ou subcontratados da Empresa na execução dos serviços contratados e/ou fornecimento de materiais e bens ao Banco do Nordeste, atingindo elevados níveis de transparência e prestação de contas;
- b. Adequar processos de gestão da Empresa às condições que ainda não foram desenvolvidas ou integradas às diretrizes deste Guia, incluindo procedimentos de autoavaliação em relação a critérios socioambientais, visando uma melhor sinergia entre as partes.
- c. Prestar esclarecimentos e/ou fornecimento de documentos sempre que solicitado, com transparência e disponibilidade, sobre todo e qualquer fato, processo ou procedimento pertinente ao relacionamento entre as partes;
- d. Permitir, a qualquer tempo, a visita de preposto do Banco do Nordeste, para procedimentos de *Due Diligence*, com vistas ao monitoramento de informações internas e externas, de modo a constatar a veracidade de informações e do cumprimento dos itens estabelecidos neste Guia;
- e. Responder, quando solicitado, a questionário específico, durante toda a vigência do contrato, com o objetivo de o Banco do Nordeste avaliar a empresa nas dimensões social, ambiental, climática, direitos humanos, conduta ética e integridade, além de sua estrutura

de gestão, procedimentos de controle interno, auditoria e boas práticas;

- f. Estabelecer, quando exigido, Programa de Integridade próprio, disponível e amplamente difundido entre seus colaboradores e parceiros;
- g. Compartilhar com o Banco do Nordeste e com sua respectiva rede de fornecedores e prestadores de serviços os esforços, práticas e propostas que visem a sustentabilidade dos negócios e a mitigação de dificuldades que a empresa identificar na busca de melhoria contínua neste processo;
- h. Reportar ao Banco do Nordeste qualquer suspeita de violação dos princípios contidos neste Guia;
- i. Primar pela qualidade dos bens e serviços oferecidos/contratados; e
- j. Observar, nos processos de gestão da Empresa, procedimentos de controle interno, auditoria e governança corporativa, referenciados nas recomendações e boas práticas constantes da Política e Integridade e Ética do Banco do Nordeste, disponibilizado em seu sítio eletrônico, bem como do Sumário Executivo do COSO - Gerenciamento de Riscos Corporativos - Integrado com Estratégia e Performance, emitido pelo *Committee of Organizations of the Treadway Commission* (COSO), dentre outros.

15 Glossário

Administradores: membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração ou de Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração.

Assédio moral: consiste na violação da dignidade ou integridade psíquica ou física de outra pessoa por meio de conduta abusiva. Manifesta-se por meio de gestos, palavras (orais ou escritas), comportamentos ou atitudes que exponham o(a) servidor(a), o(a) empregado(a) ou o(a) estagiário(a) ou o(a) terceirizado(a), individualmente ou em grupo, a situações humilhantes e constrangedoras, degradando o clima de trabalho e muitas vezes impactando a estabilidade emocional e física da vítima. (CGU. *Guia Lilás. Orientações para prevenção e tratamento ao assédio moral e sexual e à discriminação no Governo Federal. Brasília, 2023*).

Assédio sexual: conduta de natureza sexual, manifestada fisicamente, por palavras, gestos ou outros meios, proposta ou imposta a pessoas contra sua vontade, causando-lhes constrangimento e violando a sua liberdade sexual. O assédio sexual viola a dignidade da pessoa humana e os direitos fundamentais

da vítima, tais como a liberdade, a intimidade, a vida privada, a honra, a igualdade de tratamento, o valor social do trabalho e o direito ao meio ambiente de trabalho sadio e seguro (*Ministério Público do Trabalho*, https://www.trt22.jus.br/arquivos_portal/downloads/cartilha-13762.pdf).

Avaliação do Ciclo de Vida (ACV): é uma técnica utilizada para dimensionar potenciais impactos ambientais de um produto ou serviço. Utilizando uma abordagem conhecida como “do berço ao túmulo”, são levantadas as entradas e saídas que ocorrem em todo ciclo produtivo, da extração de matéria prima da natureza até o descarte final do produto. (<https://www.gov.br/ibict/pt-br/assuntos/informacao-cientifica/avaliacao-do-ciclo-de-vida-acv>).

Código de Conduta Ética e Integridade: o conteúdo deste Código está vinculado à missão, à visão e aos valores que definem a identidade única do Banco do Nordeste e representa o compromisso da Instituição, dos seus administradores e dos demais membros de órgãos estatutários, dos empregados e colaboradores com o alinhamento dos padrões requeridos de comportamento pessoal e profissional ao mais alto nível de ética e de integridade desejado para os processos e relacionamentos internos e externos da Instituição (<https://www.bnb.gov.br/comissao-de-etica>).

Comunidade: localidade na qual se encontram as instalações físicas da Empresa ou na qual a Empresa exerce suas atividades empresariais.

Conflito de interesses: toda situação em que alguém não é independente em relação ao assunto em discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses conflitantes com os da Empresa.

Direitos fundamentais: direitos garantidos pela Constituição Federal com o intuito de assegurar uma convivência digna, livre e igual entre todas as pessoas.

Due Diligence: processo abrangente e proativo de identificar e avaliar os impactos sociais, ambientais e econômicos negativos reais e potenciais das decisões e atividades de uma organização, ao longo de todo o ciclo de vida de um projeto ou atividade organizacional, visando evitar ou mitigar esses impactos como parte integrante da gestão de riscos.. Procedimento de diligência prévia que visa estudar, de forma aprofundada, eventuais riscos oferecidos pelo relacionamento entre empresas. (*Fontes: normas ISO26000 e ISO20400*)

ESG: sigla, em inglês, para sustentabilidade, ambiental, social e governança corporativa (*Environmental, Social and Governance*) e em português é ASG: ambiental, social e governança. Consiste em um conjunto de práticas que visa que a empresa oriente seus negócios para a preservação do meio ambiente, responsabilidade com a sociedade e transparência empresarial. Identifica empresas que seguem boas práticas em 3 áreas. Ambiental: respeito ao meio ambiente e promoção da sustentabilidade.

Externalidades: atividades que envolvem a imposição involuntária de custos ou de benefícios. Isto é, que têm efeitos positivos ou negativos sobre terceiros - sem que estes tenham oportunidade de impedi-los e sem que tenham a obrigação de pagá-los ou o direito de serem indenizados. Quando os efeitos provocados pelas atividades são positivos, chamamos externalidades positivas. Quando os efeitos são negativos, externalidades negativas. São exemplos de externalidades positivas: a pesquisa e o desenvolvimento (pois os efeitos sobre a sociedade são geralmente muito positivos, sem que esta tenha de pagar por esse benefício); e os bens públicos (saúde pública, infraestrutura viária, educação, defesa e segurança). Como exemplo de externalidades negativas, temos: poluição ambiental provocada pelas atividades econômicas; a produção de bens não seguros; e a produção e o consumo de drogas ilícitas. Ao contrário das transações realizadas no mercado, as externalidades envolvem uma imposição involuntária e constituem uma ineficiência de mercado. Por isso, é necessária a intervenção do Estado com a oferta ou a criação de incentivos à atividade que constitui externalidades positivas (subsidiando a investigação e o desenvolvimento, por exemplo) e com o impedimento ou a criação de incentivos à não produção de externalidades negativas. *(como a criação de regulamentações para controlar a emissão de poluição de fábricas - Fonte: Glossário 2011 do ISE BM&F Bovespa).*

Fornecedores: fornecedores de materiais, bens, serviços, transportes e integrados.

Informações privilegiadas: dados e informações confiados à Empresa e indicados como sigilosos pelos clientes, fornecedores/parceiros e aqueles de interesse e relevância para os negócios da Empresa, bem como aqueles que o mercado de capitais considera importantes na decisão de compra ou venda de títulos ou valores mobiliários. Entre eles, mas não só eles, os de natureza comercial, técnica e/ou estratégica, além daqueles relacionados a empregados, autônomos, consultores, prestadores de serviços, representantes e prepostos. Isso inclui quaisquer cópias ou registros - orais ou escritos - contidos em qualquer meio físico, que tenham sido, direta ou indiretamente, fornecidos ou divulgados aos membros da Empresa, relativamente a ela, suas

controladas, coligadas, subsidiárias integrais, acionistas, clientes, prestadores de serviços ou fornecedores; aqueles sobre posições financeiras, projeções, perspectivas de desempenho e afins, utilizados pela administração da empresa, os quais deverão ficar circunscritos a esse âmbito a aos signatários de termo de confidencialidade externa pertinente, se existir, até divulgação oficial, caso seja esse o propósito.

Logística Reversa: é um instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

(<https://sinir.gov.br/perfis/logistica-reversa/logistica-reversa/>)

Papel materno: a função materna é considerada pela psicanálise, como função necessária para a estruturação e desenvolvimento do psiquismo da criança. Esta não precisa ser necessariamente exercida pela mãe real, podendo também ser exercida pelo pai, pela avó, tia, babá, entre outros.

Partes interessadas (stakeholders): clientes e usuários dos produtos e serviços; comunidade interna; fornecedores e os prestadores de serviços terceirizados relevantes; investidores em títulos ou valores mobiliários emitidos pelo Banco; e demais pessoas impactadas pelos produtos, serviços, atividades e processos do Banco do Nordeste, segundo critérios estabelecidos pelo próprio Banco. São aquelas que fornecem risco significativo para a sustentabilidade organizacional se as suas necessidades e expectativas não forem atendidas. Organizações definem quais resultados são necessários prover às partes interessadas pertinentes para reduzir esse risco.

Poder público: todo órgão, autoridade ou entidade governamental.

Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC) do Banco do Nordeste: elaborada em consonância com a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.945, de 15/09/2021, que dispõe sobre a Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC) e sobre as ações com vistas à sua efetividade a serem estabelecidas pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. A Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC) do Banco do Nordeste consiste no conjunto de princípios e diretrizes de natureza social, de natureza ambiental e de natureza climática a ser observada por toda a Instituição na condução de seus negócios, atividades e processos, bem como na

sua relação com as partes interessadas.

(<https://www.bnb.gov.br/web/guest/sustentabilidade>)

Política de Integridade e Ética do Banco do Nordeste: contempla as orientações e diretrizes para estruturação, efetivação e melhoria contínua das ações de Integridade que, conforme Decreto nº 11.129/2022, consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de: prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira; e fomentar e manter uma cultura de integridade no ambiente organizacional.

(https://www.bnb.gov.br/web/guest/institucional/politica-de-integridade-e-etica?p_l_back_url=%2Fbusca%3Fq%3Dintegridade)

Privacidade e proteção de dados: sancionada em 14/08/2018 a Lei nº 13.709, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), trata sobre proteção de dados de pessoas físicas por entidades públicas e privadas.

(<https://www.bnb.gov.br/web/guest/privacidade-e-protecao-de-dados>)

Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Nordeste: documento que regulamenta as licitações e contratos no âmbito do Banco do Nordeste do Brasil S.A., nos termos da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e dá outras providências.

(<https://www.bnb.gov.br/web/guest/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos>)

Subcontratado: empresa contratada pelo fornecedor ou prestador de serviços para executar, em seu nome, parte de uma obra, serviço ou fornecimento mediante contrato firmado apenas com o fornecedor.

Sumário Executivo do COSO: publicação que pretende constituir um modelo conceitual para gerenciamento de riscos corporativos, útil para as organizações no desenvolvimento e na manutenção de práticas alinhadas com suas estratégias e adaptadas a ambientes de negócios cada vez mais complexos, globais e altamente dependentes de tecnologia.

(<https://repositorio.cgu.gov.br/handle/1/74040>)

Sustentabilidade: para o setor empresarial, esse conceito representa uma nova abordagem de se fazer negócio que, simultaneamente, promova inclusão social (com respeito à diversidade cultural e aos interesses de todos os públicos

envolvidos no negócio, direta ou indiretamente), reduza - ou otimize - o uso de recursos naturais e o impacto sobre o meio ambiente, preservando a integridade do planeta para as futuras gerações, sem desprezar a rentabilidade econômico-financeira do empreendimento. A sustentabilidade, ao lado das melhores práticas de governança corporativa, cria valor para o acionista e proporciona maior probabilidade de continuidade do negócio no longo prazo. Ao mesmo tempo, contribui para o desenvolvimento sustentável, beneficiando toda a sociedade no planeta. *(Fonte: Glossário 2011 do ISE BM&Fbovespa).*

oOo

Versão: julho/2024